



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Cristo Redentor, 199 tel.: (0**38) 3744-1407.
CNPJ: 18.279.083/0001-65



ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO

Lei Ordinária nº 0571/2026.

Considerando a aprovação pela Câmara Municipal de Vereadores de Projeto de Lei nº 0587/2026 em sessão ordinária de 28 de agosto de 2026, de autoria do Poder executivo;

O Prefeito do Município de Jequitai, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo inciso III, do art. 67, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Jequitai aprovou e eu sanciono o Projeto de Lei nº 0587 de 28 de agosto 2026 e, em ato contínuo, promulgo a Lei Ordinária nº 0571 de 31 de agosto de 2026.

Registra-se, publique e cumpra-se.

Certifico e dou fé que a presente lei foi publicada no Diário Oficial do Município de Jequitai na data de 31 de agosto de 2026 para conhecimento público, conforme inciso III, do art. 67, da Lei Orgânica do Município

Jequitai/MG, 31 de agosto de 2026.

ELDIMA	Assinado de forma
CALDEIRA	digital por ELDIMA
BENFICA:0309	CALDEIRA
1398641	BENFICA:03091398
	641

Eldimá Caldeira Benfica
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Cristo Redentor, 199 tel.: (0**38) 3744-1407.
CNPJ: 18.279.083/0001-65



LEI ORDINÁRIA Nº 571 DE 31 DE AGOSTO DE 2026

Institui a Política Municipal de
Alfabetização do Município de
Jequitaiá/MG e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jequitaiá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo inciso III, do art. 67, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Jequitaiá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Jequitaiá/MG, a **Política Municipal de Alfabetização**, de caráter permanente, destinada a orientar, organizar e integrar as ações da Rede Municipal de Ensino voltadas à garantia do direito à alfabetização, ao letramento, à alfabetização matemática e à aprendizagem dos estudantes.

§ 1º A Política Municipal de Alfabetização será implementada em articulação com as políticas educacionais nacionais, estaduais e municipais e em regime de colaboração com a União e o Estado de Minas Gerais.

§ 2º Integra esta Lei, como **Anexo Único**, o documento técnico, pedagógico e estratégico da Política Municipal de Alfabetização de Jequitaiá/MG, no qual estão estabelecidos o diagnóstico educacional, os fundamentos, os princípios, as diretrizes, os objetivos, os eixos estruturantes, as metas, as estratégias, a governança, os mecanismos de financiamento, monitoramento e avaliação e os instrumentos necessários à sua implementação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Cristo Redentor, 199 tel.: (0**38) 3744-1407.
CNPJ: 18.279.083/0001-65



Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização tem por finalidade assegurar condições institucionais, pedagógicas, administrativas e de gestão para que todas as crianças tenham garantido o direito à alfabetização, com qualidade, equidade e inclusão, observadas as especificidades de cada etapa e modalidade da Educação Básica.

Parágrafo único. Constituem prioridades da Política:

- I – assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, conforme os parâmetros educacionais vigentes;
- II – promover ações permanentes de recomposição das aprendizagens para os estudantes que ainda não tenham consolidado as habilidades essenciais de leitura, escrita e alfabetização matemática;
- III – fortalecer a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
- IV – assegurar acompanhamento sistemático e individualizado das aprendizagens;
- V – promover formação continuada dos profissionais da educação;
- VI – fortalecer a educação inclusiva e assegurar condições de acessibilidade e participação aos estudantes público da Educação Especial;
- VII – ampliar o acesso à leitura, à literatura e à cultura escrita;
- VIII – fortalecer a participação das famílias e da comunidade;
- IX – promover a articulação intersetorial e o regime de colaboração;
- X – consolidar mecanismos permanentes de planejamento, avaliação, monitoramento e gestão baseada em evidências.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização observará os seguintes princípios:

- I – direito à educação e à aprendizagem;
- II – centralidade da criança e do estudante;
- III – desenvolvimento integral;
- IV – equidade educacional;
- V – educação inclusiva;
- VI – respeito à diversidade;
- VII – gestão democrática;

ELDIMA
CALDEIRA
BENFICA:03
091398641

Assinado de
forma digital por
ELDIMA
CALDEIRA
BENFICA:030913
98641



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Cristo Redentor, 199 tel.: (0**38) 3744-1407.
CNPJ: 18.279.083/0001-65



- VIII – valorização dos profissionais da educação;
- IX – gestão baseada em evidências;
- X – intersectorialidade;
- XI – regime de colaboração;
- XII – territorialidade;
- XIII – transparência e participação social;
- XIV – continuidade e sustentabilidade das políticas públicas educacionais.

Art. 4º Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

- I – garantia da alfabetização no tempo adequado;
- II – prevenção e enfrentamento das defasagens de aprendizagem;
- III – articulação entre avaliação, planejamento, intervenção e reavaliação pedagógica;
- IV – utilização de avaliações diagnósticas e formativas para orientação das práticas pedagógicas;
- V – acompanhamento sistemático dos indicadores educacionais;
- VI – formação continuada dos profissionais envolvidos no processo de alfabetização;
- VII – fortalecimento das práticas de leitura, escrita, oralidade e alfabetização matemática;
- VIII – desenvolvimento de práticas pedagógicas inclusivas e acessíveis;
- IX – promoção de ambientes alfabetizadores e disponibilização de recursos pedagógicos adequados;
- X – participação das famílias no acompanhamento da aprendizagem;
- XI – articulação entre educação, saúde, assistência social e demais políticas públicas;
- XII – planejamento e execução das ações com base nas características e necessidades das comunidades urbanas e rurais do Município.

CAPÍTULO III

DOS EIXOS ESTRUTURANTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Cristo Redentor, 199 tel.: (0**38) 3744-1407.
CNPJ: 18.279.083/0001-65



Art. 5º A Política Municipal de Alfabetização será organizada nos seguintes eixos estruturantes:

- I – Governança e Gestão;
- II – Formação dos Profissionais da Educação;
- III – Práticas Pedagógicas;
- IV – Infraestrutura, Ambientes Alfabetizadores e Recursos Pedagógicos;
- V – Leitura e Cultura Escrita;
- VI – Educação Inclusiva;
- VII – Avaliação e Monitoramento da Aprendizagem;
- VIII – Participação das Famílias;
- IX – Intersetorialidade.

Parágrafo único. Os objetivos, estratégias, ações, indicadores e metas correspondentes aos eixos estruturantes serão definidos no Anexo Único desta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS METAS E DO PLANEJAMENTO

Art. 6º As metas da Política Municipal de Alfabetização serão estabelecidas e acompanhadas conforme o Anexo Único desta Lei, considerando:

- I – os dados e indicadores oficiais disponíveis;
- II – a linha de base estabelecida pelo diagnóstico municipal;
- III – os resultados das avaliações internas e externas;
- IV – os indicadores de aprendizagem, fluxo e frequência escolar;
- V – as diretrizes das políticas nacionais e estaduais de alfabetização;
- VI – as especificidades e necessidades da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º Os resultados, linhas de base e indicadores deverão ser atualizados periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação, preservadas as metas gerais e os objetivos definidos nesta Lei.

§ 2º Os dados educacionais utilizados no monitoramento deverão conter, sempre que aplicável, indicação da fonte e do ano de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Cristo Redentor, 199 tel.: (0**38) 3744-1407.
CNPJ: 18.279.083/0001-65



Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação elaborará e acompanhará o **Plano Anual de Ação da Alfabetização**, contendo, no mínimo:

- I – eixo estruturante;
- II – objetivos;
- III – ações prioritárias;
- IV – responsáveis;
- V – prazos;
- VI – recursos necessários;
- VII – indicadores de acompanhamento.

CAPÍTULO V

DA GOVERNANÇA E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 8º A coordenação geral da Política Municipal de Alfabetização competirá à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º A implementação da Política contará com a atuação articulada, observadas as competências legais e institucionais de cada instância, de:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Comissão Municipal de Alfabetização;
- III – Conselho Municipal de Educação;
- IV – Articulação Municipal da RENALFA;
- V – gestores escolares;
- VI – supervisores ou coordenadores pedagógicos;
- VII – professores e demais profissionais da educação;
- VIII – coordenação e profissionais responsáveis pela Educação Especial e pelo Atendimento Educacional Especializado – AEE;
- IX – equipes multiprofissionais;
- X – órgãos integrantes da rede intersetorial de proteção e atendimento à criança;
- XI – famílias e comunidade escolar.

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – coordenar a implementação da Política;

ELDIMA
CALDEIRA
BENFICA:030
91398641

Assinado de forma
digital por ELDIMA
CALDEIRA
BENFICA:03091398
641



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Cristo Redentor, 199 tel.: (0**38) 3744-1407.
CNPJ: 18.279.083/0001-65



- II – elaborar e acompanhar o planejamento das ações;
- III – promover formação continuada;
- IV – coordenar os processos de avaliação e monitoramento;
- V – acompanhar os indicadores educacionais;
- VI – apoiar tecnicamente as unidades escolares;
- VII – coordenar a elaboração dos relatórios de monitoramento;
- VIII – promover a articulação entre as instâncias de governança;
- IX – fortalecer o regime de colaboração;
- X – promover a avaliação e a revisão periódica da Política;
- XI – adotar as providências administrativas necessárias à sua implementação.

Art. 11. A Comissão Municipal de Alfabetização constitui instância de caráter consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento da Política.

§ 1º Compete à Comissão:

- I – acompanhar a implementação da Política;
- II – analisar indicadores e resultados educacionais;
- III – acompanhar o cumprimento das metas;
- IV – propor medidas de aperfeiçoamento;
- V – contribuir para a elaboração dos relatórios de monitoramento;
- VI – apoiar a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares;
- VII – contribuir para os processos de avaliação e revisão da Política.

§ 2º. A composição complementar, a organização interna e o funcionamento da Comissão Municipal de Alfabetização serão regulamentados por ato do Poder Executivo Municipal, em caráter regulamentar respeitado a estrutura geral fixada nesta Lei e no seu Anexo Único.

Art. 12. O Conselho Municipal de Educação acompanhará a implementação da Política Municipal de Alfabetização, no âmbito de suas competências legais, podendo:

- I – apreciar relatórios de monitoramento;
- II – acompanhar indicadores educacionais;
- III – emitir recomendações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Cristo Redentor, 199 tel.: (0**38) 3744-1407.
CNPJ: 18.279.083/0001-65



IV – contribuir para os processos de avaliação e revisão da Política;

V – promover a participação e o diálogo com a comunidade educacional.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO, DO MONITORAMENTO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 13. A implementação da Política Municipal de Alfabetização será objeto de monitoramento contínuo e avaliação periódica.

§ 1º O monitoramento utilizará, entre outros instrumentos:

I – avaliações diagnósticas, formativas e externas;

II – registros e relatórios pedagógicos;

III – painel de indicadores;

IV – acompanhamento individual dos estudantes;

V – Planos de Intervenção Pedagógica;

VI – visitas técnicas;

VII – relatórios das unidades escolares;

VIII – relatórios da Secretaria Municipal de Educação e da Comissão Municipal de Alfabetização.

§ 2º Os instrumentos e procedimentos de monitoramento observarão o disposto no Anexo Único.

Art. 14. Serão elaborados:

I – relatórios semestrais de acompanhamento, para fins de monitoramento interno e gerencial;

II – Relatório Anual de Monitoramento da Política Municipal de Alfabetização, contendo a análise dos indicadores, o acompanhamento das metas, os resultados alcançados, os desafios identificados e as recomendações para o período subsequente.

Parágrafo único. O Relatório Anual será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação e será objeto de divulgação nos meios institucionais disponíveis, observada a legislação relativa à proteção de dados pessoais.



CAPÍTULO VII

DÔ FINANCIAMENTO

Art. 15. A implementação da Política Municipal de Alfabetização será financiada

com recursos provenientes:

- I – das dotações orçamentárias próprias do Município destinadas à educação;
- II – do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, observadas as hipóteses legais de aplicação;
- III – dos programas e ações do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;
- IV – dos programas e ações do Ministério da Educação;
- V – dos programas desenvolvidos pelo Estado de Minas Gerais;
- VI – de transferências voluntárias da União e do Estado;
- VII – de convênios, termos de compromisso e outros instrumentos de cooperação;
- VIII – de emendas parlamentares destinadas à educação;
- IX – de outras fontes legalmente constituídas.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.

Parágrafo único. As ações da Política Municipal de Alfabetização deverão ser consideradas, quando pertinente, na elaboração e revisão do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA.

CAPÍTULO VIII

DA ATUALIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS OPERACIONAIS

Art. 17. Os formulários, cronogramas operacionais, fluxogramas, modelos e apêndices de caráter executivo ou pedagógico-instrumental integrantes ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Cristo Redentor, 199 tel.: (0**38) 3744-1407.
CNPJ: 18.279.083/0001-65



vinculados ao Anexo Único poderão ser atualizados, complementados ou aperfeiçoados por ato da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º As atualizações previstas no caput deste artigo deverão:

- I – observar a legislação educacional vigente;
- II – considerar os resultados do monitoramento e das avaliações do sistema de ensino;
- III – preservar integralmente os princípios, diretrizes, eixos estruturantes, objetivos e metas gerais estabelecidos nesta Lei e no seu Anexo Único;
- IV – ser formalmente publicadas e divulgadas às unidades escolares.

§ 2º É vedada a alteração ou modificação, por ato administrativo, das diretrizes normativas, metas, eixos e elementos estruturantes da Política Municipal de Alfabetização fixados no Anexo Único.

CAPÍTULO IX

DA REVISÃO DA POLÍTICA

Art. 18. A Política Municipal de Alfabetização será objeto de:

- I – monitoramento contínuo;
- II – avaliação anual de sua implementação;
- III – revisão geral, preferencialmente, a cada 4 (quatro) anos.

§ 1º A revisão poderá ocorrer em prazo inferior quando houver:

- I – alterações relevantes na legislação educacional;
- II – mudanças nas políticas nacionais ou estaduais de alfabetização;
- III – alterações significativas nos indicadores educacionais;
- IV – necessidade de adequação identificada no processo de monitoramento e avaliação.

§ 2º A revisão que implicar alteração dos princípios, diretrizes, objetivos, eixos estruturantes ou metas gerais estabelecidos nesta Lei dependerá de alteração legislativa.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Cristo Redentor, 199 tel.: (0**38) 3744-1407.
CNPJ: 18.279.083/0001-65



Art. 19. As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino deverão considerar as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização na elaboração e revisão de seus Projetos Político-Pedagógicos, planos de ação, planejamentos pedagógicos e demais instrumentos relacionados ao processo de alfabetização e acompanhamento das aprendizagens.

Art. 20. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para assegurar sua fiel execução.

Art. 21. A Política Municipal de Alfabetização será implementada de forma progressiva, observadas as condições administrativas, técnicas, pedagógicas, orçamentárias e financeiras do Município, sem prejuízo das ações já desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jequitai/MG, 31 de agosto de 2026.

ELDIMA
CALDEIRA
BENFICA:03091
398641

Assinado de forma
digital por ELDIMA
CALDEIRA
BENFICA:03091398
641

ELDIMÁ CALDEIRA BENFICA
Prefeito Municipal